



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI



**LEI Nº 915/2024, DE 07 DE MARÇO DE 2024**

**Dispõe sobre reajuste dos profissionais do magistério público e criação de Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional a servidores da educação do Município de Curimatá – PI, na forma que especifica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Curimatá - PI, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal.

Art. 2º - Para os servidores de apoio administrativo, os vencimentos serão reajustados em 7% (sete por cento).

Art. 3º - Cria-se a Gratificação pelo Exercício de Atividade Educacional – GEAE, destinadas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, ocupantes dos cargos de apoio administrativo, assim definidos no plano de carreira.

Art. 4º - A gratificação criada pelo artigo anterior destinar-se-á ao pagamento de servidores diretamente envolvidos nas atividades educacionais, seja nas escolas ou em outras lotações que prestem tais serviços.

Art. 5º - O valor da GEAE será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Parágrafo único. As faltas injustificadas deverão ser descontadas proporcionalmente.

Art. 6º - O servidor não fará jus ao GEAE quando:

- I - Cedido para outro órgão público;
- II - Afastado e/ou licenciado a qualquer título;
- III - Suspenso em decorrência de pena disciplinar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI

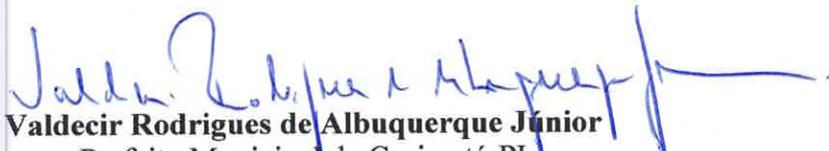


Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei utilizarão dotações do orçamento vigente oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Da Educação Básica – Fundeb e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá - PI, ao sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

  
**Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior**  
Prefeito Municipal de Curimatá-PI

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá-PI, ao sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao sétimo dia do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

Curimatá – PI, 07 de março de 2024.

  
Joiaby Lima Nepomuceno  
Chefe de Gabinete do Prefeito